



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a concessão de auxílio para fins de “Tratamento Fora de Domicílio - TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cambará, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo Único – Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, além do transporte de usuários do Sistema, também o deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais e sempre considerando a maneira mais econômica de deslocamento.

Art. 2º - O “Tratamento Fora de Domicílio” – TFD – é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Cambará, aqui denominado de usuário.

Art. 3º - As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Parágrafo Único – O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 4º – O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

§1º. Terá preferência o transporte oferecido pelo município.

§2º. Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de carreira, sendo que os valores das passagens deverão ser pagos de acordo com a Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§3º. O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município e receberá os valores constantes na Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 5º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo Único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º – A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 8º – O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

§1º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§2º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§3º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§4º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) Km de distância.

§5º. Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário *posteriormente à data prevista do atendimento agendado.

Art. 9º – São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidos em ajuda de custo para alimentação/pernoite e remuneração de transporte.

Parágrafo único. A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 10 – Fica estabelecido o pagamento de até no máximo 15 (quinze) diárias por deslocamento, não constituindo isso a obrigatoriedade da quantidade total prevista, podendo ser ampliado caso seja autorizado.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o Manual Municipal do TFD.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art. 13 – A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial quanto à normatização sistematizada, através da edição de Manual Municipal de TFD do Município de Cambará, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná,
em 22 de setembro de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

Submete-se à Vossas Excelências, nesta oportunidade, para deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o pagamento de diárias relativas ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, aos pacientes e acompanhantes do Município, da rede pública ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Além disto, a proposta busca assegurar que as práticas em gestão de saúde em Cambará, estejam em concordância com a legislação Estadual e Federal¹ vigente dispondo diretrizes para a concessão de ajuda de custo para alimentação, pernoite e transporte aos pacientes e acompanhantes, exclusivamente nos casos em que o Município não disponha de meios próprios para fornecer de forma direta tais ações complementares de atenção à saúde.

Para tanto, quando não houver tal possibilidade de atendimento direto, serão repassados aos usuários em pecúnia, os valores dispostos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS².

¹ Artigos 197 e 198 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disciplinada pela Portaria Federal nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde

² <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-nificada/app/sec/inicio.jsp>



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Cambará, em 22 de setembro
de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará